



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhadava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luizânia – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

CONTRATO Nº 23/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 486/2020

PREGÃO 01/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. nº 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.894/0007-50, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Pedro Pascoal dos Santos, nº 410, Galpão 02 md 4 e 5, Residencial Parque Sumaré, neste ato representado pelo Sr. Adriano Oliveira de Souza, Procurador, portador da cédula de identidade - R.G. nº 45.491.437-4, inscrito no CPF/MF sob nº 346.155.038-81, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	ACETATO DE RETINOL 50.000 + COLECALCIFEROL 10.000 UI - 10 ML	FR	1.920,0000	4,15000	7.968,00
30	ACIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG/COM (URSACOL)	CP	1.080,0000	4,72300	5.100,84
62	ALTEPLASE 50 MG/50 ML	FR	2,0000	2.088,33000	4.176,66
86	APIDRA SOLOSTA 1X3 COM CANETA FLEX	CX	120,0000	17,17000	2.060,40
97	ARTANE 5 MG	CP	1.080,0000	0,22100	238,68
115	BENFOTIAMINA 150 MG	CP	2.000,0000	1,77000	3.540,00
213	CINARIZINA 75 MG	CP	119.000,0000	0,15000	17.850,00
217	CITALOPRAM 20 MG	CP	71.000,0000	0,14400	10.224,00
229	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG	CP	115.600,0000	0,26900	31.096,40
277	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG	CP	9.600,0000	3,43000	32.928,00
278	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	CP	9.600,0000	0,50000	4.800,00
295	DABIGATRANA, ETEXILATO 110 MG (PRADAXA)	CS	3.600,0000	3,00000	10.800,00
296	DABIGATRANA, ETEXILATO 150 MG (PRADAXA)	CS	4.320,0000	3,00000	12.960,00
340	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG + 10 MG	CP	17.600,0000	0,48600	8.553,60
341	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE 3+5+100+100 MG/ML - 10 ML	AP	11.200,0000	2,46900	27.652,80
358	DONAREN RETARD 150 MG	CP	3.960,0000	3,43000	13.582,80
371	EMPAGLIFLOZINA 10 MG (JARDIANCE)	CP	360,0000	4,88900	1.760,04



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhadava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

372	EMPAGLIFLOZINA 25 MG (JARDIANCE)	CP	50.100,0000	4,88900	244.938,90
373	EMPAGLIFLOZINA 25 MG + LINAGLIPTINA 5 MG (GLYXAMBI 25/5 MG)	CP	2.160,0000	7,61600	16.450,56
377	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML	SR	9.460,0000	19,07000	180.402,20
402	ETEXILATO DE DABIGRATANA 150 MG - PRADAXA	CP	7.000,0000	3,76200	26.334,00
447	GLICLAZIDA 30 MG	CP	69.400,0000	0,18000	12.492,00
468	GLYXAMBI 25 + 5 MG	CP	360,0000	7,61600	2.741,76
501	INSULINA APIDRA	CAN	94,0000	17,17000	1.613,98
508	INSULINA GLARGINA 100 U/ML (LANTUS SOLOSTAR) CANETA SOLOSTAR 3 ML	CAN	1.956,0000	49,99000	97.780,44
510	INSULINA GLARGINA 100 U/ML (LANTUS) REFIL 3 ML	RF	240,0000	47,90000	11.496,00
511	INSULINA GLARGINA 300 U/ML (TOUJEO SOLOSTAR) CANETA SOLOSTAR 1,5 ML	CAN	24,0000	129,81000	3.115,44
537	JARDIANCE 25 MG	CP	2.640,0000	4,88900	12.906,96
547	LANTUS SOLOSTAR 1X3 ML FLEX	CX	150,0000	49,99000	7.498,50
566	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	CP	223.500,0000	0,06900	15.421,50
569	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CP	332.200,0000	0,06700	22.257,40
582	LINAGLIPTINA 2,5 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG (TRAYENTA DUO)	CP	1.440,0000	2,42800	3.496,32
583	LINAGLIPTINA 5 MG	CP	600,0000	6,16000	3.696,00
584	LINAGLIPTINA 5 MG (TRAYENTA)	CP	3.600,0000	4,92200	17.719,20
585	LINAGLIPTINA TM 5 MG	CP	10.000,0000	6,16000	61.600,00
683	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	CP	67.100,0000	0,25400	17.043,40
715	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG	CP	6.200,0000	0,71600	4.439,20
734	PERICIAZINA 10 MG	CP	14.400,0000	0,38700	5.572,80
747	POLICRESULENO + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA POMADA	TB	300,0000	43,90000	13.170,00
759	PREGABALINA 150 MG	CP	44.600,0000	1,05000	46.830,00
761	PREGABALINA 75 MG	CP	16.200,0000	0,65000	10.530,00
788	RETINOL, ACETATO 50.000 UI/ML (VITAMINA A) + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML - 20 ML	FR	3.850,0000	7,50000	28.875,00
849	STRIVERDI RESPIMAT 2,5 MCG/PUFF	FR	15,0000	92,35000	1.385,25
897	TRAMADOL RETARD 100 MG	CP	50.300,0000	1,36000	68.408,00
898	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 15 ML	FR	240,0000	10,99000	2.637,60
901	TRAYENTA 5 MG	CP	2.100,0000	4,92200	10.336,20
902	TRAYENTA DUO 2.50/850	CP	1.200,0000	2,42800	2.913,60
904	TRAZODONA, CLORIDRATO DE 50 MG	CP	14.040,0000	0,50000	7.020,00
913	URSACOL 300 MG	CP	540,0000	4,72300	2.550,42
930	VENLAFAXINA, CLORIDRATO DE - 75 MG	CP	34.500,0000	0,62000	21.390,00

Quantidade de Itens :

50

Soma :

1.180.354,85

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 1.180.354,85 (Hum milhão cento e oitenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de solicitação por escrito pelos municípios participantes deste processo. Cada município integrante do CISA ficará responsável pelas citadas solicitações que deverão ocorrer por escrito, através de requisição de compras, para que as Notas Fiscais Eletrônicas sejam emitidas em nome de cada Município solicitante, e o pagamento não será em hipótese alguma realizado pelo CISA, mas tão somente pelo Município solicitante, bem como as entregas deverão ocorrer nos endereços determinados e constantes deste Edital, conforme se segue:

4.1.1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre (CNPJ nº 44.440.121/0001-20)  
Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, Centro, Alto Alegre/SP - CEP : 16.310-000

4.1.2 - Prefeitura Municipal de Avanhandava (CNPJ nº 45.665.890/0001-99)  
Praça Santa Luzia nº 61, Centro, Avanhandava/SP - CEP : 16.360-000

4.1.3 - Prefeitura Municipal de Barbosa (CNPJ nº 46.162.178/0001-30)  
Rua São João nº 220, Centro, Barbosa/SP - CEP : 16.350-000

4.1.4 - Prefeitura Municipal de Glicério (CNPJ nº 44.441.475/0001-99)  
Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, Centro, Glicério/SP - CEP: 16.270-000

4.1.5 - Prefeitura Municipal de Luiziana (CNPJ nº 44.441.558/0001-88)  
Praça Benedito Cláudio nº 135, Centro, Luiziana/SP - CEP: 16.340-000

4.1.6 - Prefeitura Municipal de Penápolis (CNPJ nº 49.576.416/0001-41)  
Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, Penápolis/SP - CEP: 16.300-005

4.2 - O recebimento dos produtos deverá ser atestado por pessoa responsável que conferirá os produtos entregues, que estando os mesmos de acordo e condições para uso e especificações do edital, será atestada sua regularidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, 05.03.01 CAPS AD / CAPS II 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.

### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.**



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

## CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL RECUSADO.

7.1 - Caso haja reprovação de lotes de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, às suas expensas.

7.2 - No caso de não haver reposição dos lotes reprovados caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) ao mês, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

9.1.3 - fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

9.1.4 - cumprir os encargos definidos no Pregão 02/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 - Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA efetuou a venda a outros órgãos, Governamental ou não, de medicamentos idênticos aos que constituem objeto do contrato até comprovado o término das entregas, por preço inferior ao ajustado com a CONTRATANTE, esta procederá a automática revisão do valor de seus compromissos financeiros assumidos no contrato, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado os custos incidentes, tais como fretes, impostos e outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação,



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhadava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis  
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - e-mail: licitacao@cisa.sp.gov.br

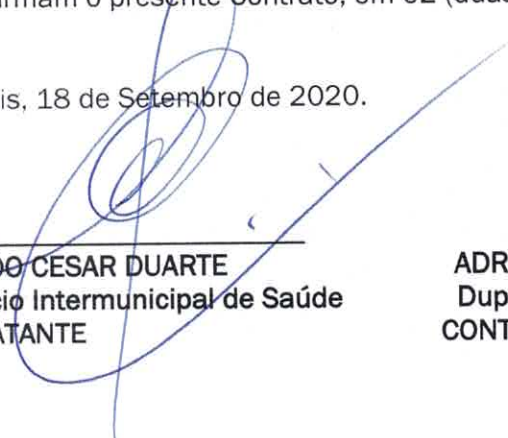
exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Penápolis, 18 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**AGNALDO CESAR DUARTE**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Dupatri Hosp. Com. Import. E Export. Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA BARBOSA PÁSSERI**  
RG: 47.909.773-2  
CPF: 404.993.668-24

  
\_\_\_\_\_  
**ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO**  
RG: 27.600.863-7  
CPF: 316.542.888-37

a